



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 100/10

Processo Administrativo n.º 09/10/22.052

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Modalidade: Concorrência nº 001/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIGINOTAS.COM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de digitação de dados e digitalização de documentos do cadastro técnico imobiliário do Município.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 311.300,00 (trezentos e onze mil e trezentos reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P0= Preço mensal vigente;

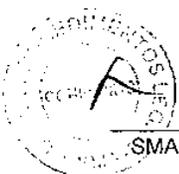
IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado,.

3.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

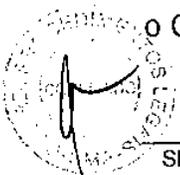
3.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pelo CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 2140.15.127.2002.1266.423.101100000.339039, conforme fls. 26 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

5.1.1. A ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.565,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Concorrência, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital da Concorrência nº 01/10.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do serviço, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das fichas e demais informações que lhe forem disponibilizadas, devolvendo-os nas condições em que as tenha recebido;

8.1.2. Gerar relatórios gerenciais demonstrando os serviços já executados e o planejamento das etapas futuras;

8.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados;

8.1.4. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de trabalho para o planejamento, controles e definições de ações corretivas para o bom andamento dos trabalhos;

8.1.5. Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário à execução dos serviços;

8.1.6. Substituir funcionários que apresentem comportamento inadequado aos trabalhos, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Comprovar o cumprimento das responsabilidades trabalhistas e tributárias;

8.1.8. Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas e produzidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.9. Disponibilizar software para a operacionalização da digitação, digitalização e sistematização dos dados e imagens;

8.1.10. Disponibilizar software de banco de dados para o armazenamento dos dados a serem migrados para o CFTA;

8.1.11. Disponibilizar servidores, microcomputadores, rede de interligação dos mesmos e do mobiliário;

8.1.12. Sistema de relatórios gerenciais com informações sobre o controle da produção, consistências e prazos de execução;

8.1.13. Disponibilizará, em tempo integral, para a execução dos serviços, profissional com curso superior em Tecnologia da Informação, para atuar como responsável pelo planejamento e execução dos serviços.

8.1.14. Cumprir as normas pertinentes ao serviço contratado, especialmente, em relação ao horário de trabalho e enquadramento da atividade desenvolvida com a função para qual o funcionário esteja contratado.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Disponibilizar fichas com os dados a serem digitados

9.1.2. Prestar informações complementares que se fizerem necessárias

9.1.3. Orientar os coordenadores da CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.4. Disponibilizar locais para os trabalhos com ponto de energia

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls 1045/1046 do Processo Administrativo nº 09/10/22052, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

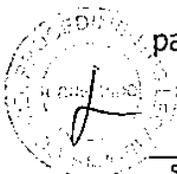
11.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

11.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização efetuada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

11.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

11.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

11.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada à medição.

11.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes aos serviços executados no período, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, juntamente com as Ordens de Serviço assinadas pelo responsável do órgão.

12.2. A SEPLAN terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 12.1.

12.3. A fatura não aprovada pela SEPLAN será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da aprovação da fatura pela SEPLAN, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

12.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

12.7. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

14.1.2. - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

14.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 001/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/22052, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 1045/1046, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de Julho de 2010


ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


DIGINOTAS.COM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP

Representante Legal: *Renato Geminali de Oliveira*

RG nº *21.513.589-1*

CPF nº *157.168.908-73*

